



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF-SEPLAG Nº 8032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de função gratificada da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 38.140, de 17 de julho de 1996, e o Decreto n.º 43.648, de 12 de novembro de 2003 e na Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1º O controle da frequência dos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de função gratificada da Secretaria de Estado de Fazenda, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, de que trata o Decreto n.º 38.140, de 17 de julho de 1996, e o Decreto n.º 43.648, de 12 de novembro de 2003, observadas, ainda, as regras específicas desta Resolução.

Art. 2º O horário do servidor, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, será cumprido em dois turnos, devendo ser observada a seguinte sistemática:

I – o início da jornada de trabalho deve ser registrado dentro do período de 7h30min às 10h30min e o final deve ser registrado dentro do período de 16h30min às 19h30min, observado o cumprimento da jornada diária.

II – o intervalo destinado ao almoço deverá ser registrado dentro do período de 11h30min às 14h30min, respeitado o mínimo de uma hora;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

III – o intervalo mínimo de almoço será automaticamente gerado e registrado, ainda que o servidor não deixe as dependências do prédio no período previsto.

Art. 3º O servidor sujeito à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias poderá optar, desde que autorizado previamente pela respectiva chefia, pela entrada no período de 7h30min às 13h30min e, caso opte pelo intervalo de almoço, deverá compensar no mesmo dia, observado o cumprimento da jornada diária.

Art. 4º Excepcionalmente, e exclusivamente por interesse do serviço, poderá a chefia imediata convocar formalmente o servidor para cumprir carga horária superior à jornada diária estabelecida, limitada a 10 horas diárias.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor autorizar a compensação das horas trabalhadas a mais, com a dispensa de dias de trabalho ou em horas fracionadas, com base em critérios de oportunidade e conveniência do serviço, sendo vedada a conversão em pecúnia.

Art. 5º Permanece inalterada a forma de aferição da frequência dos titulares de unidades administrativas da SEF e de seus respectivos Diretores disposta no art. 4º da Resolução Conjunta n.º 6.935, de 6 de março de 2009.

Art. 6º Aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves aplicam-se, subsidiariamente, as normas gerais dispostas na Resolução SEPLAG n.º 10, de 1º de março de 2004, e Resolução SEPLAG n.º 47, de 20 de maio de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2011.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão